



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

CONTRATO PROGRAMA

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o a Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu - Natal na África do Sul vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que a Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu - Natal não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que a Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu – Natal prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura do Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu – Natal, tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê a prestação de assistência social e económica aos membros da comunidade madeirense no Kwazulu - Natal, tendo-lhe sido atribuído 72 pontos.

Assim, ao abrigo do disposto do nº5 no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 em conjugação com o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora , é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu – Natal, IT 1167/00 legalmente representada pela sua Presidente da Direção, Maria Luiza de Sousa Serrão, adiante designado por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com vista à execução ao projeto que prevê a prestação de assistência social e económica aos membros da comunidade madeirense no Kwazulu – Natal.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo viabilizar a prestação de assistência social e económica aos membros da comunidade madeirense no Kwazulu – Natal.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa promover;
 - a) a integração social, dos madeirenses nos países de acolhimento, através de ações e projetos nomeadamente em termos sociais;
 - b) promover e divulgar a cultura, tradições, usos e costumes madeirenses no estrangeiro;
 - c) solidificar os laços de solidariedade entre os membros da comunidade madeirenses, nomeadamente com a população mais idosa e carenciada;
 - d) estimular e fortalecer os vínculos de pertença à cultura madeirense.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- d) Controlar e acompanhar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
- b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;
- c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;
- f) Apresentar, até 31 de Dezembro de 2023, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula Quarta

(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5000€ (cinco mil euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY 42312326 e compromisso número CY52313865.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

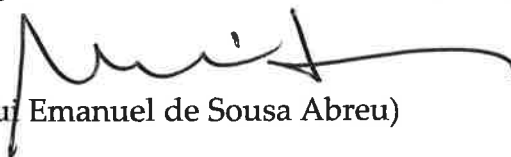
Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 22 de agosto de 2023

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa



(Rui Emanuel de Sousa Abreu)

O segundo outorgante

Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu – Natal



(Maria Luiza de Sousa Serrão)



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de agosto de 2023

I

Série

Número 147

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2023

Homologa a lista de organismos intermédios proposta pela Autoridade de Gestão do Madeira 2030, bem como aprova as minutas de acordo escrito para o exercício de funções ou tarefas de gestão, a celebrar entre a Autoridade de Gestão do Madeira 2030 e os referidos organismos intermédios.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 866/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com ARTEMOTIONCR, LDA, tendo em vista a comparticipação financeira no apoio organização/realização do espetáculo final de ano letivo intitulado "We are all made of Stars", que decorreu no dia 16 de julho de 2023, mediante uma comparticipação que não excederá os € 3.416,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Mariana Sofia Quintal Pestana, o Grupo Desportivo do Estreito e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pela conquista do título de campeã nacional, no 108.º Campeonatos de Portugal, na disciplina do lançamento do martelo, no escalão absoluto, na modalidade de Atletismo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 868/2023

Louva publicamente o atleta madeirense João Pedro Rodrigues Buaró, do Sport Lisboa e Benfica, pela conquista do título de campeão nacional, no 108.º Campeonatos de Portugal, na disciplina de salto com vara, no escalão absoluto, na modalidade de Atletismo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 869/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Leonardo de Sousa Diogo e o Clube Aventura da Madeira, pela conquista do título de campeão do mundo, ao serviço da Seleção Nacional, no Campeonato Mundial de Masters de Skyrunning, no escalão de +56 anos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 870/2023

Louva publicamente os atletas madeirenses ao serviço da Seleção Nacional de Skyrunning, Leonardo de Sousa Diogo e Américo Joaquim Sousa Caldeira e o Clube Aventura da Madeira, ao sagrar-se vice-campeã do mundo no Campeonato Mundial de Masters de Skyrunning.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 871/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as

partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 4,000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 872/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa de Beneficência da África do Sul que gere o Lar Rainha Santa Isabel, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para participar nas despesas de funcionamento do Lar Rainha Santa Isabel, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 7 500,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 873/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu -Natal - África do Sul, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de assistência social e económica aos membros da comunidade madeirense no Kwazulu - Natal, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 5 000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 874/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Nossa Senhora de Fátima, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê providenciar todas as condições de saúde e bem estar aos residentes do Lar, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 5 000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2023****Sumário:**

Homologa a lista de organismos intermédios proposta pela Autoridade de Gestão do Madeira 2030, bem como aprova as minutas de acordo escrito para o exercício de funções ou tarefas de gestão, a celebrar entre a Autoridade de Gestão do Madeira 2030 e os referidos organismos intermédios.

Texto:**Resolução n.º 852/2023**

Considerando que, por Decisão da Comissão n.º C (2022) 9664, de 14 de dezembro, foi aprovado o Programa Regional da Madeira 2021-2027, doravante designado Madeira 2030;

Considerando que o Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, prevê, no n.º 3 do artigo 71.º, a possibilidade de a Autoridade de Gestão do Programa poder designar um ou mais organismos intermédios para realizarem determinadas tarefas sob sua responsabilidade;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, definindo a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das funções de coordenação, de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamento, de auditoria, bem como de monitorização, avaliação e comunicação, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, regula e concretiza a possibilidade prevista no artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, prevendo, no seu artigo 19.º, a possibilidade das funções ou tarefas de gestão de operações poderem ser atribuídas, pelas autoridades gestão, a entidades públicas ou privadas, assumindo estas a qualidade de organismos intermédios;

Considerando que tal normativo encontra-se também plasmado no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, diploma que adapta à Região Autónoma da Madeira o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027 estipulado no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º daquele diploma regional, a Autoridade de Gestão do Madeira 2030 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, doravante designado IDR, IP-RAM;

Considerando que os organismos a seguir identificados, encontram-se em condições de assumir e exercer as funções ou tarefas de gestão que lhes forem delegadas, no âmbito do Madeira 2030, de forma eficaz e eficiente e que se encontram dotados das capacidades institucionais, administrativas e técnicas necessárias para exercerem essas responsabilidades:

- O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, abreviadamente designado por IDE, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, integrado na administração indireta da RAM, foi criado com o objetivo de promover o desenvolvimento empresarial e o apoio, direto ou indireto, ao fortalecimento e modernização das estruturas empresariais da Região Autónoma da Madeira, nos sectores secundário e terciário;

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42304540 e compromisso CY52304465.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 872/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa de Beneficência da África do Sul que gere o Lar Rainha Santa Isabel, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para participar nas despesas de funcionamento do Lar Rainha Santa Isabel, mediante uma participação financeira que não excederá € 7 500,00.

Texto:

Resolução n.º 872/2023

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensões da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Sociedade Portuguesa de Beneficência da África do Sul que gere o Lar Rainha Santa Isabel vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos residentes no Lar.

Considerando que a Sociedade Portuguesa de Beneficência da África do Sul que gere o Lar Rainha Santa Isabel não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes;

Considerando as dificuldades sócio económicas que aquele país atravessa;

Considerando que a Sociedade Portuguesa de Beneficência da África do Sul que gere o Lar Rainha Santa Isabel prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º 5 no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa de Beneficência da África do Sul que gere o Lar Rainha Santa Isabel, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para participar nas despesas de funcionamento do Lar Rainha Santa Isabel.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Sociedade Portuguesa de Beneficência da África do Sul que gere o Lar Rainha Santa Isabel uma participação financeira que não excederá 7500 EUR (sete mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY42312305 e compromisso número CY52313863.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 873/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu -Natal - África do Sul, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de assistência social e económica aos membros da comunidade madeirense no Kwazulu - Natal, mediante uma participação financeira que não excederá € 5 000,00.

Texto:

Resolução n.º 873/2023

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o a Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu - Natal na África do Sul vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que a Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu - Natal não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes;

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa;

Considerando que a Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu - Natal prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura do Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu - Natal, tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê a prestação de assistência social e económica aos membros da comunidade madeirense no Kwazulu - Natal, tendo-lhe sido atribuído 72 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º5 no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 em conjugação com o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu - Natal - África do Sul, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de assistência social e económica aos membros da comunidade madeirense no Kwazulu - Natal.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Sociedade Portuguesa de Beneficência do Kwazulu - Natal uma comparticipação financeira que não excederá 5000 EUR (cinco mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY42312326 e compromisso número CY52313865.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 874/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Nossa Senhora de Fátima, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê providenciar todas as condições de saúde e bem estar aos residentes do Lar, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 5 000,00.

Texto:

Resolução n.º 874/2023

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.